

70. O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ATRAVÉS DAS BET'S.

Jovana Rocha Raggiotto Oliveira

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-4175-5477>

<https://lattes.cnpq.br/6106865602934895>

joh-rocha@hotmail.com

Geovani Ramos Menezes

Mestrando, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-4246-976X>

<http://lattes.cnpq.br/8195760861039689g>

geovani_menezes@hotmail.com.br

Marcelo Negri Soares

Doutor e Mestre, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0067-3163>

<http://lattes.cnpq.br/8798303423669514>

negri@negrisoares.com.br

RESUMO

O branqueamento de capitais, ou popularmente lavagem de dinheiro é o termo que se usa quando se pretende dar uma cara lícita a um dinheiro que possui origem ilícita, ou seja, um dinheiro sujo. Para adquirir uma aparência limpa, esse dinheiro precisa ser lavado. O Crime de lavagem possui um crescente exponencial, não só no âmbito nacional como no mundo todo, e cada vez mais se apresenta de forma sofisticada. Diversos órgãos e agências trabalham em conjunto afim de coibir e combater esse crime financeiro que causa um grande prejuízo econômico aos cofres públicos do mundo todo. As casas de apostas, mais conhecidas como “Bet’s”, foco do nosso estudo principal, são um portal gigantesco para que a lavagem de dinheiro aconteça sem levantar suspeitas, principalmente pela sua recente legalização e fragilidade legislativa. Segundo a ONU – Organização das Nações Unidas, a quantia aproximada de recursos que são lavados a cada ano varia de 2% a 5% do PIB Global, o que representa cerca de 800 bilhões a 2 trilhões de dólares, ultrapassando o PIB de 90% das nações mundiais. Sendo essa apenas uma estimativa, podendo ser muito maior o número. Diversos são os mecanismos para desaparecer com o dinheiro sujo, e fazer aparece-lo limpo, e uma dessas maneiras em ascensão são as casas de apostas, foco principal do nosso estudo.

PALAVRAS-CHAVE: Casas de apostas. Crime organizado. Lavagem de dinheiro

ABSTRACT

Money laundering, or popularly known as money laundering, is the term used when an attempt is made to give a legitimate face to money that has an illicit origin, i.e., dirty money. In order to acquire a clean appearance, this money needs to be laundered. The crime of money laundering has been growing exponentially, not only nationally but worldwide, and it is increasingly presented in a sophisticated manner. Several bodies and agencies work together to prevent and combat this financial crime that causes great economic damage to public coffers worldwide. Betting houses, better known as “Bet’s”, the focus of our main study, are a gigantic portal for money laundering to occur without raising suspicions, mainly due to their recent legalization and legislative weakness. According to the UN – United Nations, the approximate amount of resources that are laundered each year varies from 2% to 5% of the Global GDP, which represents around 800 billion to 2 trillion dollars, exceeding the GDP of 90% of the world's nations. This is just an estimate, and the number could be much higher. There are several mechanisms for making dirty money disappear and making it appear clean, and one of these methods on the rise is betting houses, the main focus of our study.

Keywords: Betting houses. Organized crime. Money laundering.

1 INTRODUÇÃO

É cada vez mais comum ao assistirmos o noticiário, operações policiais que deflagram o crime de lavagem de dinheiro, onde o esquema envolve casas de apostas esportivas e até mesmo grandes influenciadores digitais contratados pelas mesmas para divulgar os jogos. Tais operações são amplamente divulgadas nos meios de comunicação, mediante tamanha expansão e popularidade do mercado de apostas esportivas e jogos online que vem em crescente no país.

As plataformas de apostas foram descriminalizadas no país pela LEI 13.756/2018, no fim do Governo de Michel Temer, tendo prazo de dois anos para sua regulamentação sendo prorrogável pelo mesmo tempo se necessário. Tempo esse que foi extrapolado, e somente com a regulamentação positivada pela LEI 14.790 em 2023, entrando em vigor em 1º de Janeiro de 2025. Já o crime de Lavagem de dinheiro, é norteado pela lei 9.613/98, e se constitui como “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal” em seu artigo 1º.

A lavagem de dinheiro, nada mais é do que dar uma cara de lícito, ao dinheiro oriundo de práticas criminosas, como o tráfico de drogas, corrupção, dentre outras. É através dessa forma que se incorpora o dinheiro ilícito, através uma atividade regular da economia, o deixando aparentemente legal, longe de qualquer suspeita. Para que a operação se conclua com sucesso, o dinheiro é submetido a uma série de ações conjugadas.

O modelo mais conhecido de lavagem de dinheiro, é apresentado pelo GAFI – Grupo de ação financeira internacional, que divide esse processo em três fases, sendo elas a colocação (placement) , ocultação (layering) e integração (integration).

Na primeira fase o dinheiro sujo acumulado é inserido dentro de alguma atividade lícita, dentre as atividades são escolhidos negócios com alto fluxo de dinheiro, como por exemplo cassinos, restaurantes, postos de combustíveis ou salões de beleza. Não se é possível saber com exatidão quantas pessoas adentraram no estabelecimento e quais serviços foram feitos, e o dinheiro sujo é facilmente inserido na forma de receita. Receita essa que adentra no sistema financeiro nacional com aparência lícita.

Posteriormente na fase de ocultação, o objetivo dos criminosos é dificultar o rastreamento do dinheiro, através de um embaralhamento da contabilidade, fazendo que o dinheiro pareça ter origem lícita. É nessa fase que necessita de uma sofisticação financeira e contábil ao operar esse dinheiro, usando-o para investimentos em mercados de ações ou títulos. O uso de criptomoedas como o bitcoin que pode ser transferido de maneira anônima,

e até mesmo realizar transferências internacionais, misturando as jurisdições para dificultar uma possível investigação e rastreamento do capital.

E por fim, a terceira fase, integração do capital, onde o dinheiro lavado é introduzido na economia de forma legítima, podendo ser investido em negócios legais e permitindo que as organizações criminosas desfrutem de seus lucros sem levantar suspeitas. Sendo exemplos desses investimentos: imóveis de alto padrão, carros de luxo, franquias e negócios de grande porte, compra de jatos, iates, jóias, obras de artes, etc.

O combate ao crime de lavagem e dinheiro vai muito além de proteger o sistema financeiro e econômico como um todo. Ao consentir que dinheiro de origem ilícita circule na economia, as atividades criminosas são fortalecidas e perpetuadas.

2 HISTÓRICO DAS APOSTAS NO BRASIL

Desde os primórdios da civilização, o ser humano foi condicionado a enfrentar riscos como estratégia de sobrevivência. Esse comportamento está ligado a um mecanismo biológico de recompensa através da liberação de dopamina diante do êxito obtido após situações arriscadas. Tal estímulo neuroquímico reforça a tendência de buscar repetidamente novas experiências que envolvam risco e possibilidade de ganho.

Nesse contexto, a prática de jogos e apostas acompanha a história da humanidade desde tempos imemoriais, impulsionada pelo desejo de vencer, pelo prazer da incerteza e, não raramente, pela tentativa de recuperar perdas anteriores. A expectativa de recompensa imediata cria um ciclo contínuo de engajamento, no qual o apostador permanece motivado a correr riscos, mesmo diante de perdas sucessivas.

Com o passar dos séculos, os jogos e as apostas foram se moldando às características culturais e sociais de cada época e região. Em muitos contextos, passaram a representar não apenas formas de lazer e entretenimento, mas também símbolos de status e poder, sendo inseridos no imaginário coletivo como atividades legítimas ou até glamorosas, dependendo da sua roupagem social.

A jogatina acontece no Brasil desde o século 18. O governo vendo que poderia arrecadar mais dinheiro com os jogos, criou as loterias, afim de captar verbas para as despesas públicas.

Um caso latente de jogo de azar no Brasil, foi o nascimento do Jogo do Bicho, através do Barão João Batista Viana Drummond, que era proprietário do Zoológico do Rio de Janeiro, o qual enfrentava problemas econômicos e na tentativa de salvar as finanças

de seu zoológico, começou a sortear prêmios para aqueles que compravam bilhetes de entrada. Barão de Drummond Mal sabia do fenômeno que estaria criando.

Magalhães (20025, p. 20) exemplificou os passos dessa estreia, na qual se reverbera até os dias atuais:

Ao comprar o ingresso de entrada para o Jardim zoológico, o visitante passaria a receber um ticket. Neste estaria impresso a figura de um animal. Pendurada num poste a cerca de 3 metros de altura, próxima ao portão de entrada do parque, estava uma caixa de madeira. Dentro desta ficava escondida a gravura de um animal, escolhida pelo Barão dentre uma lista de vinte e cinco bichos que ia da avestruz à vaca, passando pela borboleta e pelo jacaré. Neste domingo às 5 horas da tarde a caixa seria aberta e todo o público presente poderia afinal, descobrir o animal encaixotado e saber se teria direito ao prometido prêmio de \$20000, vinte vezes o valor gasto com a entrada para o zôo. Na hora marcada, o Barão dirigiu-se até o poste, revelou a avestruz e fez a alegria de 23 sortudos visitantes.

Ao longo de sua trajetória, o Brasil passou por diversas mudanças no que se refere à legalidade das apostas. Em alguns períodos, houve permissão e regulamentação dessas práticas. Em outros, especialmente após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 9.215, de 1946, observou-se uma política de proibição e repressão. Essa instabilidade normativa revela a dificuldade do Estado brasileiro em consolidar uma legislação consistente e duradoura sobre o tema, refletindo os constantes conflitos entre o desejo de controle público e as pressões sociais e econômicas relacionadas ao setor de jogos.

Segundo Lopez (2012), os jogos de azar são um fenômeno econômico e social, que dependem exclusivamente da sorte do jogador, no qual o fator decisivo para estipular o seu ganho ou derrota é meramente pela sorte, não sendo relevante para o fato qualquer técnica ou estratégia do participante.

Diante desse percurso histórico, torna-se evidente que as apostas, longe de serem uma novidade, fazem parte de um comportamento enraizado na natureza humana, culturalmente moldado ao longo dos séculos. No Brasil, mesmo com períodos de repressão legal, a prática persistiu de forma resiliente, adaptando-se a novos formatos e meios, refletindo não apenas uma busca por lazer, mas também a tentativa de muitos de encontrar na sorte uma saída para desafios financeiros e pessoais.

Com a ascensão das tecnologias digitais, observa-se um novo ciclo de transformação desse comportamento ancestral. As apostas migraram para plataformas virtuais, ganhando força com as casas de apostas online (Bet's), que hoje movimentam cifras bilionárias sob um manto de legalidade questionável e fiscalização ainda incipiente.

Este cenário, por um lado, reaquece a economia informal e, por outro, acende um sinal de alerta quanto aos riscos sociais, psicológicos e jurídicos dessa nova era do jogo.

A compreensão desse processo histórico é fundamental para analisar, com profundidade, os desafios atuais que envolvem a regulamentação das apostas no país, sobretudo no que tange à prevenção de crimes como o branqueamento de capitais. O passado nos mostra que, enquanto houver a promessa de recompensa fácil e a ausência de controles eficazes, o jogo continuará a ocupar um espaço relevante, legal ou clandestino na sociedade brasileira.

3 DA LAVAGEM DE DINHEIRO DENTRO DAS BETS

Segundo a ONU – Organização das Nações Unidas, anualmente entre 2% e 5% do PIB Global, que se estima entre 800 bilhões e 2 trilhões de dólares, é oriundo do branqueamento de capitais. No Brasil a prática gera prejuízo imenso à economia, segundo o financista Ahmed El Khatib da FECAP.

Só aqui é estimado que cerca de R\$ 200 bilhões de reais sejam perdidos anualmente em arrecadação de impostos através desta prática ilícita, dados levantados através do COAF – Conselho de controle de atividades financeiras.

Diversos setores da economia como bancos, administradoras de cartões de crédito, galerias de arte, antiquários, joalherias e câmaras de comércio são obrigados a reportar ao COAF operações consideradas suspeitas. Atualmente, instituições financeiras devem notificar o órgão sempre que uma transação ultrapassa R\$ 100 mil, ou valores a partir de R\$ 10 mil, quando houver indícios de irregularidade.

Diversos países, especialmente aqueles com considerável prática nessa área, têm regulamentações e supervisões mais severas para prevenir a exploração ilegal. Nos Estados Unidos, por exemplo, a American Gaming Association está amplamente comprometida em assegurar que seus membros não permitam que consumidores usem cassinos, tanto físicos quanto virtuais, para atividades de lavagem de dinheiro ou apoio ao terrorismo, além de fornecer orientações às autoridades do país sobre essa questão. Em 2022, essa associação revisou seu manual de boas práticas, enfatizando que membros precisam implementar ações fundamentadas em avaliações de riscos.

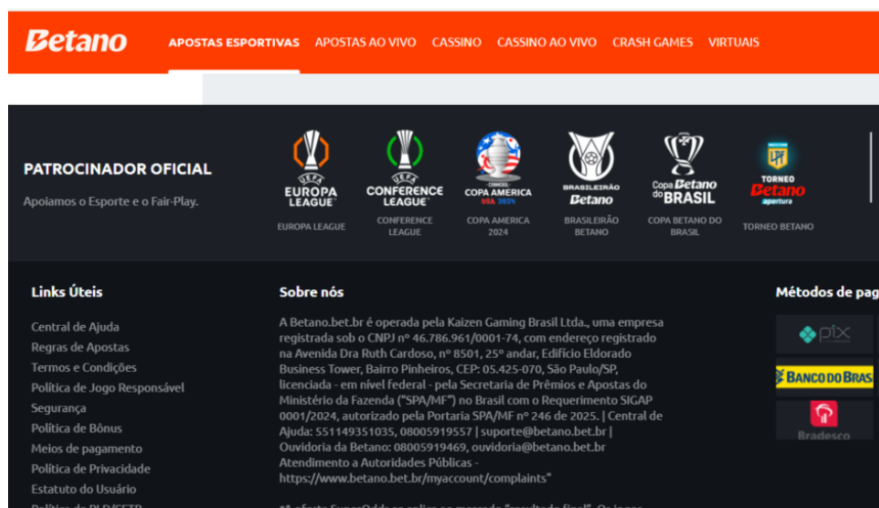
Contudo, Lima (2020, p. 647), em sua obra “Legislação Criminal Especial Comentada” conceitua e explica perfeitamente o que consiste o delito de lavagem de capitais. Vejamos:

Em síntese, a lavagem de capitais é o ato ou o conjunto de atos praticados por determinado agente com o objetivo de conferir aparência lícita a bens, direitos ou valores provenientes de uma infração penal. Não se exige, para a caracterização do crime, um vulto assustador das quantias envolvidas, nem tampouco grande complexidade das operações transnacionais para reintegrar o produto delituoso na circulação econômica legal, do mesmo ou de outro país. Apesar de ser muito comum a utilização do sistema bancário e financeiro para a prática da lavagem de capitais, esta pode ser levada a efeito em outras áreas de movimentação de valores e riquezas (agronegócio, construtoras, igrejas, importação e exportação de bens, loterias, bingos, etc.).

Com a crescente das empresas de apostas online, surge um novo meio de se lavar dinheiro. Ao integralizar o dinheiro para aposta dentro da plataforma os criminosos se passam por apostadores comuns, e ao ganhar prêmios, o dinheiro sai totalmente limpo. Não satisfeitos, as organizações criminosas criaram as próprias plataformas, para que a operação de lavagem aconteça do início ao fim.

Além da lavagem de dinheiro, a manipulação de apostas é denuncia corriqueira dentro das Bets, com inúmeros escândalos que compra de resultados envolvendo jogadores de time de futebol que são subornados a cometerem faltas, ou ganhar cartões durante a partida. E cada vez mais as casas de apostas unidas ao esporte se tornam grande, influentes, e atrativas para os apostadores e torcedores. Sendo elas as principais patrocinadoras dos times de futebol, substituindo empresas como bancos, companhias aéreas e empresas telefônicas, inclusive patrocinando o próprio campeonato brasileiro em si.

O esporte escolheu as Bets. No próprio site da empresa BETANO, demonstra quais times e campeonatos a sport betting é patrocinadora; sendo eles os principais campeonatos mundiais. No Brasil a BETANO é a patrocinadora oficial do Brasileirão, e da Copa do Brasil.



The screenshot shows the Betano website interface. At the top, there's a navigation bar with links: APOSTAS ESPORTIVAS, APOSTAS AO VIVO, CASSINO, CASSINO AO VIVO, CRASH GAMES, and VIRTUAIS. Below this, a section titled 'PATROCINADOR OFICIAL' (Official Sponsor) lists various football leagues and tournaments: EUROPA LEAGUE, CONFERENCE LEAGUE, COPA AMERICA 2024, BRASILEIRÃO Betano, COPA BETANO DO BRASIL, and TORNEIO Betano. To the right of these logos are icons for PIX, BANCO DO BRASIL, and Bradesco. On the left, there's a 'Links Úteis' (Useful Links) section with links to Central de Ajuda, Regras de Apostas, Termos e Condições, Política de Jogo Responsável, Segurança, Política de Bônus, Meios de pagamento, Política de Privacidade, Estatuto do Usuário, and Política de SIGAP. In the center, there's a 'Sobre nós' (About us) section with text stating that Betano.br is operated by Kalzen Gaming Brasil Ltda., a company registered under CNPJ nº 46.786.961/0001-74, with its address at Avenida Dra Ruth Cardoso, nº 8501, 25º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Bairro Pinheiros, CEP: 05.425-070, São Paulo/SP. It also mentions a license from the Ministry of the Treasury (Ministério da Fazenda) and a registration with SIGAP. At the bottom, there's a 'Métodos de pagamento' (Payment Methods) section.

<https://www.betano.bet.br/>

A BETANO, é uma casa de apostas esportivas com sede na Grécia. É uma propriedade do grupo de apostas KGIL. Esta plataforma internacional de apostas desportivas online tem presença em vários países no mundo, como no Brasil, Portugal, Inglaterra, Roménia, Grécia, Chipre e Chéquia.

Nesse contexto, no final do ano de 2023 surgiu a nova Lei nº 14.790/2023 (Brasil) a qual além de regulamentar as apostas esportivas no Brasil, buscar mecanismos para combater a manipulação de resultados, também legislou para enfrentar a lavagem de capitais. Logo, no que diz respeito ao combate à lavagem de dinheiro, a Lei nº 14.790/2023, no artigo 8 (Brasil) previu que:

Art. 8º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na regulamentação do Ministério da Fazenda, a expedição e a manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa serão condicionadas à comprovação, pela pessoa jurídica interessada, da adoção e da implementação de políticas, de procedimentos e de controles internos de:

II - prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

Com o avanço das plataformas de apostas online conhecidas como bets , emergiu um novo e sofisticado mecanismo para a prática do branqueamento de capitais. A facilidade de acesso, a agilidade das transações e a ausência de regulamentações eficazes fazem com que essas plataformas se tornem ambientes ideais para a inserção de valores de origem ilícita no sistema financeiro formal. Criminosos, ao se passarem por apostadores comuns, depositam grandes quantias de dinheiro nas bets e, ao simular prêmios ganhos, conseguem retirar o montante com aparência de legalidade, dificultando sua rastreabilidade e vinculação com o crime original.

O cenário se torna ainda mais grave quando se constata que facções criminosas estruturadas passaram a criar e administrar suas próprias plataformas de apostas. Nesses casos, o controle da operação é total: desde o ingresso dos recursos ilegais, passando pela manipulação do sistema para "premiar" certos jogadores ou simular movimentações reais, até a posterior retirada dos valores já lavados. Isso elimina intermediários e potencializa os lucros do crime organizado, criando um sistema paralelo que fragiliza ainda mais a atuação do Estado.

As chamadas “bancas” operadas por esses grupos não se limitam ao crime de lavagem de dinheiro. Elas também têm sido investigadas por práticas como manipulação

de resultados esportivos, suborno de atletas, dirigentes e árbitros, além de fraudes financeiras envolvendo identidades falsas e movimentações interbancárias. Tais operações, segundo autoridades, mantêm conexões diretas com facções conhecidas como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC), ampliando ainda mais os riscos sociais e institucionais desse modelo de negócio ilícito.

A manipulação de resultados, apesar de não ser uma prática recente, nunca encontrou um ambiente tão fértil quanto o das apostas digitais. Atualmente, as casas de apostas deixaram de ser um negócio marginal e passaram a ocupar espaço de destaque na economia do esporte. Patrocinam não apenas clubes de futebol da elite nacional, como também competições oficiais, incluindo o próprio Campeonato Brasileiro, o que amplia sua visibilidade e contribui para a naturalização de suas atividades, mesmo quando envoltas em ilegalidades.

Investigadores também identificaram o uso de jogos digitais de aparência lúdica como instrumentos de fraude e lavagem. Um exemplo emblemático é o chamado “Jogo do Tigrinho”, amplamente divulgado nas redes sociais e canais de influenciadores digitais. O jogo, na prática, é uma espécie de caça-níquel virtual, programado para garantir perdas sistemáticas aos usuários, apesar da propaganda enganosa que promete multiplicação de valores em até 2.500 vezes. Relatos apontam que esse jogo está inserido em plataformas operadas por grupos criminosos, sendo utilizado como isca para captar recursos de vítimas e, ao mesmo tempo, facilitar o processo de lavagem de dinheiro.

A presença dessas plataformas no cotidiano da população, muitas vezes travestidas de entretenimento, representa um risco não apenas econômico, mas também ético e institucional. A legalização parcial das apostas, sem os devidos mecanismos de controle, tem criado brechas que permitem a atuação criminosa disfarçada de legalidade, dificultando o trabalho dos órgãos de fiscalização e da justiça criminal.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível o fortalecimento das políticas públicas de regulação do setor, com foco na prevenção da lavagem de dinheiro, na proteção dos usuários e na responsabilização de plataformas que facilitam ou se omitem diante de atividades ilícitas. A simples autorização da atividade de apostas não pode se sobrepor à necessidade de transparência, rastreabilidade e integridade do sistema financeiro. O combate à lavagem de capitais deve acompanhar a modernização das tecnologias, exigindo atuação firme, articulada e eficiente por parte do Estado e da sociedade civil.

4 IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

A expansão das plataformas de apostas online no Brasil tem provocado efeitos profundos e multifacetados na sociedade. A grande facilidade de acesso com aplicativos disponíveis 24 horas por dia aliada à ausência de barreiras no processo de cadastro, depósito e retirada de valores, contribui para um ambiente altamente propício ao vício comportamental. Muitos usuários são inicialmente atraídos pelas vitórias fáceis nas primeiras apostas, mecanismo que ativa o sistema de recompensa cerebral. A dopamina liberada nessas situações reforça a sensação de prazer imediato, criando um ciclo de busca por novos ganhos. Contudo, à medida que as perdas se tornam mais frequentes, os apostadores tentam recuperar os valores investidos, mergulhando num círculo vicioso de frustração, compulsão e dependência.

Esse modelo de negócios favorece não apenas a lavagem de dinheiro, devido ao constante fluxo de valores entre contas, mas também potencializa a exploração emocional e financeira de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Um dos dados mais alarmantes é o envolvimento de beneficiários de programas sociais. Segundo levantamento da UOL Economia, apenas no mês de agosto de 2024, os beneficiários do Bolsa Família transferiram cerca de R\$ 3 bilhões para plataformas de apostas. Estima-se que mais de 5 milhões de famílias tenham realizado essas transações, utilizando parte significativa de um benefício voltado à segurança alimentar como ferramenta de risco financeiro.

Esse fenômeno revela um cenário preocupante de precarização econômica e ausência de controle social sobre o uso de recursos públicos. O Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, declarou recentemente que o governo pretende restringir o uso de cartões de benefícios sociais em apostas, além de implementar o rastreamento do CPF dos usuários e acompanhar a evolução dos valores apostados. Embora essas sejam medidas necessárias, elas evidenciam a lacuna regulatória que permitiu a escalada descontrolada das apostas online no Brasil.

Além das consequências financeiras, há um impacto direto sobre a saúde mental dos apostadores. O ciclo contínuo de perdas, promessas não cumpridas de ganhos e a frustração constante geram quadros de ansiedade, depressão, culpa e desesperança. Muitos indivíduos acabam se isolando de amigos e familiares, comprometendo suas relações sociais e profissionais. Em casos extremos, quando a compulsão atinge níveis incontroláveis, relatos de tentativas de suicídio têm se tornado mais frequentes, revelando o lado sombrio daquilo que é vendido como “entretenimento”.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, 51% dos brasileiros que apostam relataram aumento nos sintomas de ansiedade. Além disso, 42% afirmaram utilizar as apostas como uma válvula de escape das dificuldades do cotidiano. No entanto, em vez de oferecer alívio, o hábito acaba agravando o estresse emocional, reforçando sentimentos de impotência e solidão. Trata-se de um mecanismo de fuga que, em muitos casos, resulta em maior sofrimento.

Outro fator relevante nesse contexto é o papel dos influenciadores digitais, que têm atuado como catalisadores dessa indústria. Com grande poder de persuasão, muitos promovem casas de apostas sem qualquer alerta sobre os riscos envolvidos. Um exemplo notório é o caso da influenciadora Virginia Fonseca, que, com mais de 53 milhões de seguidores, foi convocada pela CPI das Bets para prestar esclarecimentos sobre sua relação com plataformas suspeitas. Há indícios de que influenciadores estejam envolvidos em cláusulas contratuais que os beneficiam financeiramente a partir das perdas dos jogadores o que ficou conhecido como a chamada "cláusula da desgraça".

Apesar da repercussão da CPI no cenário político e nas redes sociais, até o momento os avanços concretos nas investigações são limitados. A dificuldade de controle e fiscalização dessa indústria está diretamente ligada ao lobby poderoso e milionário que sustenta o mercado das bets. A presença dessas empresas é massiva nos meios de comunicação, nos eventos esportivos, e até mesmo em campanhas políticas, o que compromete a neutralidade das medidas regulatórias e revela os desafios institucionais no enfrentamento da questão.

Portanto, torna-se imprescindível estudar e compreender os impactos sociais e econômicos causados pelas apostas online. A normalização desse comportamento e a ausência de políticas públicas eficazes de prevenção e educação expõem parcelas da população especialmente as mais vulneráveis a um ciclo de empobrecimento, adoecimento e exclusão. É urgente que o Estado, a sociedade civil e o sistema jurídico avancem em propostas que mitiguem esses danos e promovam uma cultura de conscientização, proteção e responsabilidade digital.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar de que forma as plataformas de apostas online (bets) vêm sendo utilizadas como instrumento para o branqueamento de capitais no Brasil, à luz da legislação vigente. A partir de uma abordagem histórica, social

e jurídica, foi possível compreender como as apostas acompanham a humanidade desde os tempos antigos, atravessando diferentes contextos culturais até se consolidarem no ambiente digital como uma nova e sofisticada forma de operação financeira.

Com base na legislação brasileira e em dados atuais, observou-se que, apesar da regulamentação recente do setor de apostas por meio da Lei nº 14.790/2023, ainda há fragilidades significativas nos mecanismos de controle e fiscalização. Tais lacunas têm permitido a atuação de organizações criminosas, que se aproveitam da estrutura das bets para inserir, ocultar e integrar recursos provenientes de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e a corrupção.

Entre as principais descobertas do trabalho, destaca-se o papel das próprias plataformas como facilitadoras da lavagem de dinheiro, seja pela ausência de regulamentação eficaz, seja pela criação de casas de apostas fictícias controladas por criminosos e até mesmo pela omissão das casas em deixar no anonimato os apostadores. Além disso, evidenciou-se o impacto social dessa prática, especialmente entre grupos vulneráveis, como beneficiários de programas sociais, que acabam sendo atraídos pela promessa ilusória de ganhos rápidos e comprometem suas rendas com as apostas, gerando um caos social e econômico.

Como limitação, destaca-se a escassez de dados públicos e atualizados sobre investigações em curso, devido ao sigilo processual que envolve muitos desses casos. Estudos futuros poderão aprofundar a análise dos efeitos psicossociais das apostas online, bem como propor modelos mais eficazes de regulação e fiscalização, baseados em cooperação internacional e no uso de tecnologias como blockchain e inteligência artificial.

Por fim, os resultados deste artigo reforçam a urgência de se aprimorar o arcabouço jurídico brasileiro quanto às apostas online. Identificando seus usuários, atribuindo as devidas taxações, incluindo licença de operações as empresas operantes, de modo a garantir não apenas a arrecadação tributária e o ordenamento do setor, mas também a proteção da sociedade contra práticas ilícitas e seus impactos econômicos e sociais.

Implantação de políticas públicas e regulação da publicidade são uma ferramenta importante para o combate do vício ao jogo e também a lavagem de dinheiro. A criação de sistemas de cooperação internacional seria um mecanismo fundamental para garantir segurança e transparência a essas movimentações.

O combate ao branqueamento de capitais por meio das bets é, portanto, uma questão que ultrapassa o Direito Penal e alcança diretamente os pilares da justiça, da segurança pública e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALVES, A.; BEZERRA, F. L. Responsabilidade civil em casos de fraudes de apostas esportivas online. Revista FIDES, v. 15, n. 1, p. 109-123, 1 jul. 2024.

ARAS, Vladimir; LUZ, Ilana M. Lavagem de dinheiro: comentários à Lei n. 9.613/1998. São Paulo: Grupo Almedina, 2023.

BARROS, Davi; ZARKO, Raphael. Penalidade Máxima: entenda investigação sobre esquema de apostas. 2023. GE GLOBO. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/noticia/2023/05/11/penalidade-maxima-entenda-investigacao-sobre-esquema-de-apostas.ghtml>. Acesso em: 19 mai. 2025

BATICH, Filipe Lovato. Lavagem de dinheiro deve ser combatida na regulamentação das apostas esportivas e iGaming. 2024. GMB. Disponível em: <https://www.gamesbras.com/apostas-online/igaming/2024/1/8/lavagem-de-dinheiro-deve-ser-combatida-na-regulamentao-das-apostas-esportivas-igaming-41943.html>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). AP 458. Relator p/ Acórdão Min. Gilson Dipp. Corte Especial, julgado em 16 set. 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. COAF e Banco Central defendem que lavagem de dinheiro continue sendo crime autônomo. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/705604-coaf-e-banco-central-defendem-que-lavagem-de-dinheiro-continue-sendo-crime-autonomo/>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

CONJUR. É preciso regular ainda mais como apostas. CONJUR, 4 dez. 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/e-preciso-regular-ainda-mais-as-bets/>>. Acesso em: 6 dez. 2024.

GAZETA DO POVO. Crime organizado usa bets para lavar dinheiro do tráfico e de jogos ilegais. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/crime-organizado-usa-bets-para-lavar-dinheiro-do-trafico-e-de-jogos-ilegais/>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO JOGO RESPONSÁVEL (IBJR). Estudo sobre o mercado de apostas no Brasil. Disponível em: <<https://ibjr.org.br/estudo-mercado-apostas-brasil/>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro. Legislação criminal especial comentada. Salvador: JusPODIVM, 2020.

MEIRELLES, R. Um terço dos apostadores de bets estão endividados e com nome sujo, diz pesquisa. 16 ago. 2024. Disponível em: <<https://bnldata.com.br/umterco-dos-apostadores-de-bets-estao-endividados-e-com-nome-sujo-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 20 mai. 2025.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime de lavagem de dinheiro. São Paulo: Atlas, 2015.

VAL, Fernando de Arruda do. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil. 2022.

EUROPOL. The involvement of organised crime groups in sports corruption. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/the_involvement_of_organised_crime_groups_in_sports_corruption.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

UOL ECONOMIA. Beneficiárias do Bolsa Família enviaram R\$ 3 bi para bets em um mês, diz BC. UOL, 24 set. 2024. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/09/24/beneficiarias-do-bolsa-familia-enviaram-r-3-bi-para-bets-em-um-mes-diz-bc.htm>. Acesso em: 20 mai. 2025.